

 <p><b>PREFEITURA DE SÃO PAULO</b> VERDE E MEIO AMBIENTE</p>	<p><b>PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO</b> <b>SECRETARIA DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE</b> <b>DIVISÃO DE COMPENSAÇÃO E REPARAÇÃO AMBIENTAL - DCRA</b></p>
---	---

SEI nº 6027.2024/0005234-5

em 30/04/2024

**PARECER DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL Nº155/CLA/DCRA/GTMAPP/2024**

O Grupo Técnico de Manejo Arbóreo e Intervenção em APP - GTMAPP da Divisão de Compensação e Reparação Ambiental – DCRA da Coordenação de Licenciamento Ambiental – CLA da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente-SVMA, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas pelo parágrafo 4º, 5º e 14º da Lei Municipal nº 17.794/22, Decreto 30.443/89, Decreto 53.889/13, alterado pelo Decreto 54.423/2013, 54.654/13 e 55.994/15, Decreto Municipal nº 58.625/2019, Lei 12651/12, Portaria nº 01/CLA/2019 e Portaria 130/SVMA.G/13, analisou o manejo proposto

Processo SEI SVMA nº 6027.2024/0005234-5	Processo SMUL nº 2022-0.034.792-4
--	-----------------------------------

Nome do Proprietário:	CNPJ/CPF:
Cajueiros Real Estate Venture Ltda	45.282.596/0001-06
Responsável Técnico	CREA/CRBio
Biól. Fine Thomaz Rocha	004491/01-D

Localização da propriedade (endereço, bairro, distrito, loteamento)	CEP	MUNICÍPIO
Rua das Begônias, 400 – Cidade Jardim – São Paulo	05676-000	São Paulo

Finalidade do Pedido / Categoria de Uso / Zoneamento/PA Alvará de Aprovação e Execução para Residência Unifamiliar – R1 / ZER-1 / PA5	Área Total da Propriedade: 6.421,82 m²
--	--

Número dos Documentos do CLA/DCRA Relacionados			
Diretriz nº	Projeto de Arborização nº	Termo de Avaliação Prévia nº	TRPAV nº
--	--	-	-

18º Cartório Oficial de Registro de Imóveis São Paulo	Matrícula 111.260	SQL 084.074.0031-9
---	----------------------	-----------------------

Densidade Arbórea Inicial: 144	Densidade Arbórea Final: 144	Área Permeável: 2.927,70 (45,59%)
--------------------------------	------------------------------	-----------------------------------

Total de Cortes	Cortes de <i>Pinus/Eucalyptus/ Invasoras</i>	Corte de Árvores Exóticas	Corte de Árvores Nativas	Remoção de Árvores Mortas	Cadastradas na calçada	Volume Lenhoso Supressão de Nativas (m³)
08	-	06	02	04	23	1,11

Preservadas	Transplante Interno	Transplante Externo	Mudas TAC	Total de Mudanças Compensatórias
107	02	--	--	106 DAP 3cm

Plantio Interno				Plantio Calçada			Plantio Estacionamento	Mudas compensatórias para Deliberação CCA
Altura mínima - 1,3 m	DAP 3	DAP 5	DAP 7	DAP3	DAP5	DAP7	DAP 3	
--	12	--	-	-	--	--	--	94

Intervenção em Patrimônio Ambiental	Sim	Não	Intervenção em Fragmento Florestal	Sim	Não
	x	-		-	x

Veg. Significativa	Sim	Não	Intervenção em APP	Sim	Não
	x	-		-	x

Observações:  
 O projeto indica a implantação de calçada verde em atendimento ao Decreto nº 59.671/20, como especificado na PCA.  
 O atendimento à instalação de aquecimento solar deve ser seguido pelo disposto no Anexo I da Lei nº 16.642/2017  
 O projeto atende a pontuação da Quota Ambiental prevista na Lei nº 16.402/16, sem redução de área permeável, conforme planilha de Quota Ambiental analisada em DOC 099380777 do processo SEI 6027.2024/0005234-5  
 Em atendimento ao Decreto 55.036/14, os documentos aprovados deverão ser entregues na SMUL, para a devida compatibilização com o projeto de edificação.  
 As plantas aprovadas e assinadas se encontram sob documentos SEI: **PSP 102549181 e PCA 102549282** do processo **SEI 6027.2024/0005234-5**  
**Por impossibilidade de alternativa locacional, aprovamos tecnicamente o manejo arbóreo, em caráter excepcional.**

Data da Expedição: 30.04.2024	Data de Validade: 30.10.2025	Técnico DCRA: Eng. Agr. Bárbara Rovere de Santi RF: 897.279.6
----------------------------------	---------------------------------	--







## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

#### **Grupo Técnico de Manejo Arbóreo e Intervenção em Área de Preservação Permanente**

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

**PROCESSO 6027.2024/0005234-5**

**Encaminhamento SVMA/CLA/DCRA/GTMAPP Nº 102549962**

São Paulo, 30 de abril de 2024.

**INTERESSADO: Cajueiros Real Estate Venture Ltda**

**PROCESSO: 6027.2024/0005234-5**

**ASSUNTO: Alvará de Aprovação e Execução para Residência Unifamiliar – R1 / ZER-1 / PA5**

**Local: Rua das Begônias, 400 – Cidade Jardim – São Paulo**

**CLA/DCRA**

**Sr. Diretor,**

O interessado apresentou as plantas em conformidade com a Portaria 130/SVMA.G/2013 e, após análise, informo que estou de acordo com o manejo e compensação proposto.

Diante do exposto, segue este processo SEI para análise do **PARECER DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL Nº 155/CLA/DCRA/GTMAPP/2024** para deliberação da seguinte proposta:

**Total de exemplares cadastrados: 144**

**Corte: 08**

**Remoção: 04**

**Cadastrados na calçada: 23**

**Preservadas: 107**

**Transplante Interno: 02**

**Compensação: Total de 106 mudas DAP 3cm**

**Plantio: 12 mudas DAP 3cm acompanhadas de tutor no interior do lote**

**Será necessária a deliberação de 94 mudas DAP 3,0cm por CLA/TCA.**

A remoção da vegetação está amparada na Lei 10.365/87, art. 11, inciso I, no Decreto Municipal 53.889/13 e na Diretriz SVMA nº05 de 12/07/2018.

Seguem os documentos:

1º) Parecer de Avaliação Ambiental Nº 155/CLA/DCRA/GTMAPP/2024, sob o documento SEI 102549758

2º) Planta de Situação Pretendida, sob o documento SEI 102549181

3º) Projeto de Compensação Ambiental, sob o documento SEI 102549282

4º) Planilha de Quota Ambiental, sob documento SEI 099380777

Dessa forma, encaminho para ciência e prosseguimento;

**Eng.ª Agr. Bárbara Rovere de Santi**

**RF: 897.297.6**

**DCRA/GTMAPP**



**Barbara Rovere de Santi**

**Engenheiro(a) Agrônomo(a)**

Em 30/04/2024, às 11:16.

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **102549962** e o código CRC **CD2984F2**.

---

---

**QUADRO 3B - SIMULADOR**  
**COMPOSIÇÃO DA PONTUAÇÃO DA QUOTA AMBIENTAL**  
 ANEXO INTEGRANTE DA LEI Nº 16.402, DE 22 DE MARÇO DE 2016

**Altere os campos em amarelo para simular a Quota Ambiental e os incentivos**

**RESULTADOS OBTIDOS**

ITEM I. CARACTERÍSTICAS DO LOTE	
Área total do lote - A (m <sup>2</sup> )	6.421,82 m <sup>2</sup>
Localização do lote	ZER-1
Perímetro de Qualificação Ambiental	PA 5
Taxa de ocupação	17,66%
Gabarito do empreendimento (em metros)	10 m
Taxa de permeabilidade mínima - TP	30,0%
Fator alfa $\alpha$	0,40
Fator beta $\beta$	0,60
QA mínimo obrigatório	0,50

ITEM II. COBERTURA VEGETAL					
SOLUÇÕES CONSTRUTIVAS E PAISAGÍSTICAS	PROJETO (1)	UNID.	FATOR FV (2)	TCA (5)	PONTUAÇÃO ATINGIDA (3)
<b>A. Áreas ajardinadas</b>					
A1. Área ajardinada sobre solo natural	2927,70	(m <sup>2</sup> )	0,25	n/a	0,11
A2. Área ajardinada sobre laje com espessura de solo maior que 40 cm	0,00	(m <sup>2</sup> )	0,20	n/a	0,00
A3. Pavimento semi-permeável com vegetação sobre solo natural	0,00	(m <sup>2</sup> )	0,10	n/a	0,00
<b>B. Vegetação</b>					
B1. Indivíduo arbóreo a ser plantado de porte pequeno (4)	45,00	(unidade)	15	3,00	0,10
B2. Indivíduo arbóreo a ser plantado de porte médio (4)	6,00	(unidade)	35	6,00	0,02
B3. Indivíduo arbóreo a ser plantado de porte grande (4)	3,00	(unidade)	80	3,00	0,02
B4. Palmeira a ser plantada (4)	0,00	(unidade)	20	0,00	0,00
B5. Indivíduo arbóreo existente com DAP entre 20 e 30 cm (6)(7)	8,00	(unidade)	80	0,00	0,10
B6. Indivíduo arbóreo existente com DAP maior que 30 cm e menor ou igual a 40 cm (6)(7)	23,00	(unidade)	180	0,00	0,64
B7. Indivíduo arbóreo existente com DAP maior que 40 cm (6)(7)	26,00	(unidade)	400	0,00	1,62
B8. Palmeira existente (6)(7)	31,00	(unidade)	90	0,00	0,43
B9. Maciço arbóreo (7)	0,00	(m <sup>2</sup> )	17	n/a	0,00
<b>C. Cobertura verde</b>					
C1. Cob. Verde com espessura de substrato superior a 40 cm	0,00	(m <sup>2</sup> )	0,20	n/a	0,00
C2. Cob. Verde com espessura de substrato inferior ou igual a 40 cm	0,00	(m <sup>2</sup> )	0,15	n/a	0,00
<b>D. Fachada / muro verde</b>					
D1. Porção de fachada / muro verde	0,00	(m <sup>2</sup> )	0,10	n/a	0,00
D2. Jardim vertical	0,00	(m <sup>2</sup> )	0,15	n/a	0,00
<b>V PARCIAL</b>					3,05
<b>V FINAL</b>					8,02

ITEM III. DRENAGEM				
SOLUÇÕES CONSTRUTIVAS E PAISAGÍSTICAS	PROJETO (1)	UNID.	FATOR FD (8)	PONTUAÇÃO ATINGIDA (9)
A1*. Área ajardinada sobre solo	2927,70	(m <sup>2</sup> )	0,22	0,10
A2*. Área ajardinada sobre laje com espessura de solo maior que 40 cm	0,00	(m <sup>2</sup> )	0,26	0,00
A3*. Pavimento semi-permeável com vegetação sobre solo natural	0,00	(m <sup>2</sup> )	0,60	0,00
C1*. Cob. Verde com espessura de substrato superior a 40 cm	0,00	(m <sup>2</sup> )	0,26	0,00
C2*. Cob. Verde com espessura de substrato inferior ou igual a 40 cm	0,00	(m <sup>2</sup> )	0,31	0,00
E. Pavimento poroso (10)	0,00	(m <sup>2</sup> )	0,10	0,00
F. Pavimento semi-permeável sem vegetação	0,00	(m <sup>2</sup> )	0,78	0,00
G. Superfícies com pavimentos não permeáveis (11)	3.494,12	(m <sup>2</sup> )	0,82	0,45
<b>D PARCIAL (12)</b>				0,55
Volume de reservação mínima obrigatório para controle de escoamento superficial	40.457,47	(l)	n/a	n/a
H. Volume de reservação proposto para controle de escoamento superficial	75.000,00	(l)	n/a	n/a
<b>D FINAL</b>				0,72

ITEM IV. PONTUAÇÃO FINAL - QA	1,89
-------------------------------	------

**Quadro 3B - Composição da pontuação da Quota Ambiental**

**NOTAS EXPLICATIVAS:**

\* mesmos valores do item II;

(1) P: Projeto proposto, conforme unidade indicada;

(2) FV: Fator de eficácia ambiental do indicador cobertura vegetal, quanto maior valor mais eficaz;

(3) Pontuação de cada solução construtiva ou paisagística na composição do indicador cobertura vegetal obtida pela equação na nota de cálculo I abaixo;

(4) Classificação do porte conforme definição do Quadro 1 da presente lei;

(5) Indivíduos arbóreos ou palmeiras a serem plantados ou transplantados, oriundos de Termo de Compromisso Ambiental – TCA;

(6) Os indivíduos arbóreos existentes com DAP menor do que o constante dos itens B5 a B8 deverão ser computados como indivíduos arbóreos a serem plantados, conforme itens B1 a B4;

(7) A vegetação integrante de maciço arbóreo, definido conforme Quadro 1 da presente lei, não poderá ser computada individualmente como palmeira ou indivíduo arbóreo existente ou a ser plantado;

(8) FD: Fator de eficácia ambiental do indicador drenagem, corresponde ao coeficiente de escoamento superficial, quanto menor o valor mais eficaz;

(9) Pontuação de cada mecanismo na composição do indicador drenagem obtida pela equação na nota de cálculo IV abaixo;

(10) Ver definição do Quadro 1 da presente lei;

(11) Superfícies com pavimentos não permeáveis do lote corresponde à área total do lote subtraída a soma das áreas dos itens A1, A2, A3, C1, C2, E e F;

(12) A somatória das áreas de projeto listadas no item III deve ser igual à área total do lote.

**Notas de cálculo:**

**(I) Pontuação atingida =  $P \times FV/A$**

Sendo:

P: Projeto proposto, conforme unidade indicada;

FV: Fator de eficácia ambiental do indicador cobertura vegetal;

A: Área do lote, em metros quadrados.

**(I.I) Em caso de TCA: Pontuação atingida =  $(P \times FV - (TCA \times FV \times 0,5))/A$**

Sendo:

P: Projeto proposto, conforme unidade indicada;

FV: Fator de eficácia ambiental do indicador cobertura vegetal;

TCA: número de indivíduos oriundos de Termo de Compromisso Ambiental - TCA;

A: Área do lote, em metros quadrados.

**(II) V PARCIAL = somatória de (I)**

**(III) PONTUAÇÃO FINAL DO INDICADOR COBERTURA VEGETAL (V):**

**V FINAL =  $V \text{ PARCIAL}/0,38$**

Sendo:

V FINAL: pontuação final do indicador cobertura vegetal;

V PARCIAL = somatória de (I);

0,38 = valor de referência do indicador cobertura vegetal.

**(IV) Pontuação atingida =  $P \times FD/A$**

Sendo:

P: Projeto proposto, conforme unidade indicada;

FD: Fator de eficácia ambiental do indicador drenagem;

A: Área do lote, em metros quadrados.

**(V) D PARCIAL = somatória de (IV)**

Obs. D PARCIAL deve ser arredondado para 2 (duas) casas decimais depois da vírgula.

**(VI) Vol. min =  $6,3 \times A$**

Sendo:

Vol. Min.: Volume de reservação mínima obrigatório para controle do escoamento superficial, em litros;

A: Área total do lote, em metros quadrados.

**(VII) PONTUAÇÃO FINAL DO INDICADOR DRENAGEM (D), calculado conforme as variáveis a seguir:**

se  $DP \leq 0,38$ ; então D FINAL = 1,0

se  $DP > 0,38$ ; então D FINAL =  $1 - (0,0105 \times (VP/A) - DP + 0,38) / (0,38 - DP)$

Sendo:

D FINAL: pontuação final do indicador drenagem;

DP: D PARCIAL, calculado conforme nota de cálculo (V);

VP: Volume de reservação para controle do escoamento superficial proposto, conforme item III H, em litros;

A: Área do lote, em metros quadrados.

Obs. O volume de VP não inclui o volume de reservação de aproveitamento de águas pluviais provenientes da cobertura.

**(VIII) PONTUAÇÃO FINAL QUOTA AMBIENTAL:  $QA = V^\alpha \times D^\beta$**

Sendo:

QA: pontuação atingida da Quota Ambiental;

V: pontuação final do indicador cobertura vegetal, conforme nota de cálculo (III);

D: pontuação final do indicador drenagem, conforme nota de cálculo (VII);

$\alpha$ : fator alfa, conforme quadro 3A;

$\beta$ : fator beta, conforme quadro 3A.

**QUADRO 3B - SIMULADOR**  
**SIMULADOR INCENTIVOS DA QUOTA AMBIENTAL E CERTIFICAÇÕES**  
 ANEXO INTEGRANTE DA LEI Nº 16.402, DE 22 DE MARÇO DE 2016

<b>ITEM V. CARACTERÍSTICAS DO PROJETO</b>	
Valor de Terreno - Cadastro de Valores de Terreno para fins de Outorga Onerosa - R\$/m <sup>2</sup> (13)	0,00
Fator de Planejamento	0,00
Fator Social do Empreendimento (ponderado por área computável das unidades)	0,00
Coefficiente de Aproveitamento Pretendido (CAP)	0,00
% de redução da taxa de permeabilidade (14)	0,00%
QA mínimo obrigatório, após redução da taxa de permeabilidade (15)	0,50
QA proposto (16)	1,89
Número de vezes do QA min obrigatório atingido pelo empreendimento (VQA) (17)	3,78
Fator de Incentivo da Quota Ambiental (FQA) (18)	R\$ 54 / m <sup>2</sup>
Valor Original da Contrapartida Financeira da Outorga Onerosa do Direito de Construir	R\$ 0,00

<b>ITEM VI. INCENTIVO DA QUOTA AMBIENTAL - DESCONTO A SER PAGO EM OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR (IQA)</b>	
$IQA = [2 \times (CAP - 1) / (CAP)] \times FQA \times At$	R\$ 0,00

<b>ITEM VII. INCENTIVO DA QUOTA AMBIENTAL - BENEFÍCIO EM ÁREA NÃO COMPUTÁVEL (NCQA)</b>	
<b>LOTES LOCALIZADOS NOS SEGUINTE PERÍMETROS DE QUALIFICAÇÃO AMBIENTAL: PA-1, PA-4, PA-5, PA-6, PA-7, PA-10, PA-11, PA-12</b>	
$NCQA = (VQA \text{ Min} - 1) \times At \times 0,2\% \text{ (19)}$	35,72 m <sup>2</sup>
<b>LOTES LOCALIZADOS NOS DEMAIS PERÍMETROS DE QUALIFICAÇÃO AMBIENTAL</b>	
$NCQA = (VQA \text{ Min} - 1) \times At \times 0,4\% \text{ (19)}$	71,45 m <sup>2</sup>

<b>ITEM VIII. INCENTIVO DE CERTIFICAÇÃO - DESCONTO A SER PAGO EM OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR (IC)</b>	
Grau Mínimo de Certificação, FC = 40 (20): $IC = FC \times At \times CAP$	R\$ 0,00
Grau Máximo de Certificação, FC = 120 (20): $IC = FC \times At \times CAP$	R\$ 0,00

**Notas explicativas:**

(13) Caso o lote possua mais de uma face de quadra, utilizar o maior valor de face de quadra;

(14) Redução da taxa de permeabilidade de acordo com o §2º do Art. 81 da presente lei;

(15) QA mínimo obrigatório, com base na redução da taxa de permeabilidade;

QA mínimo obrigatório, após redução da taxa de permeabilidade = QA mínimo obrigatório x (1 + % de redução da taxa de permeabilidade)

(16) Valor obtido na simulação da Quota Ambiental (item IV), podendo ter o seu valor dobrado conforme disposto no §4º do Art. 82 da presente lei;

(17)  $VQA = (QA \text{ proposto}) / (QA \text{ mínimo obrigatório, após redução da taxa de permeabilidade})$ ;

(18) FQA: Fator de Incentivo da Quota Ambiental, em R\$ por metro quadrado, disponível no quadro 3C da presente lei;

(19) VQA Min: razão entre o valor numérico da QA atingida pelo projeto do empreendimento e o valor mínimo exigido da QA, variando de 1,5 a 4,0 de acordo com o quadro 3A

(20) FC: Fator de Certificação de acordo com o grau de certificação, em R\$ por metro quadrado.



Página em Branco



## TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL

Processo SEI nº 6027.2024/0005234-5

TCA nº 03/2025

Processo Administrativo SMUL nº 2022-0.034.792-4

Na Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, SVMA – CNPJ 74.118.514/0001-82, com sede na Rua do Paraíso nº 387, 10º andar – Paraíso, órgão integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA; de um lado, a municipalidade de São Paulo, representada pelo **Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente, Senhor RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI**, e de outro **CAJUEIROS REAL ESTATE VENTURE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.282.596/0001-06, com sede na Avenida Magalhães de Castro, nº 4800, 27º andar, torre 3, Cidade Jardim, CEP: 05676-120, São Paulo – SP, representada por seus procuradores, o senhor **RENNER APARECIDO PERUSSI**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG sob nº 15.695.154 – SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 103.790.958-58, e o senhor **THIAGO RODRIGO ALVES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG sob nº 41.393.083 – SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 322.204.688-36, doravante denominado simplesmente **COMPROMISSÁRIOS**, à vista dos elementos que instruem o presente, em especial o despacho autorizatório publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo em **02/01/2025**, tendo entre si acordado o quanto segue, referente ao manejo de vegetação arbórea em decorrência de alvará de aprovação e execução para residência unifamiliar – R1 / ZER-1 / PA5, em imóvel localizado na Rua das Begônias, nº 400, Cidade Jardim, São Paulo – SP, com fundamento no artigo 154 da Lei Municipal nº 16.050/2014, artigo 14 da Lei Municipal nº 17.794/2022, Decreto nº 53.889/2013, com redação que lhe foi conferida pelos Decretos nos 54.423/2013, 54.654/2013, 55.994/2015 e alterações e artigo 18 do Decreto Estadual nº 30.443/89 e Portaria nº 105/SVMA/2024, firmam o presente Termo de Compromisso Ambiental, consoante as cláusulas que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO COMPROMISSO E COMPENSAÇÃO

#### 1. A INTERESSADA SE COMPROMETE A ATENDER OS SEGUINTE ITENS:

##### 1.1 Corte:

1.1.1. **Árvores invasoras:** 0 (zero);

1.1.2. **Árvores exóticas:** 06 (seis);

1.1.3. **Árvores nativas:** 02 (dois);

**TOTAL:** 08 (oito);

1.1.4. **Remoção de árvores mortas:** 04 (quatro);



## TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL

- 1.2. Área de doação:** 0 (zero);
- 1.3. Árvores na calçada:** 23 (vinte e três);
- 1.4. Preservadas:** 107 (cento e sete);
- 1.5. Transplante interno:** 02 (dois);
- 1.6. Transplante Externo:** 0 (zero);
- 1.7. Plantio:**
- 1.7.1. Interno:** 12 (doze) mudas DAP 3,0 cm, acompanhada de respectivos tutores, de espécies nativas do Estado de São Paulo, padrão DEPAVE;
- 1.7.2. Entorno:** 0 (zero);
- 1.7.3. Externo:** 0 (zero);
- 1.8. Conversão:**
- 1.8.1. FEMA:** 94 (noventa e quatro) mudas DAP 3,0 cm, de espécies nativas do Estado de São Paulo, padrão DEPAVE, a serem convertidas em depósito pecuniário junto ao Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - FEMA, conforme o que fora deliberado pela 10ª Reunião Ordinária da Câmara de Compensação Ambiental de 2024;
- 1.8.2. Entrega de mudas:** Não;
- 1.8.3. Projetos / Serviços e Obras:** Não;
- 1.9. Implantação de calçada verde:** Sim;
- 1.10. Intervenção em Patrimônio Ambiental (Decreto Estadual nº30443/89):** Sim;
- 1.11. Intervenção em VPP (Lei 10.365/87):** Não;
- 1.12. Intervenção em Vegetação Significativa (Lei nº 17.794/22):** Sim;
- 1.13. Intervenção em Fragmento Florestal:** Não;
- 1.13.1 Manejo / afugentamento de fauna:** Não;
- 1.14. Intervenção em APP:** Não;
- 1.15. Averbação da área verde:** Sem informação no Parecer;
- 1.16. Mudanças de Quota Ambiental que não compõem a compensação ambiental do TCA:** O projeto atende a pontuação da Quota Ambiental prevista na Lei nº 16.402/16, de acordo com o Parecer;

1.17. Oficiar Unidade de Conservação - UC: Sem informação no Parecer;

## **CLAUSULA SEGUNDA – DO CORTE E DA REMOÇÃO**

### **2. AS AUTORIZAÇÕES DE CORTE:**

#### **2.1. Prazo**

**2.1.1** A autorização para corte e/ou remoção terá validade de 12 (doze) meses, observada a Cláusula de Eficácia.

**2.1.1.1** O início do manejo deverá ser informado com antecedência de até 10 dias da data dos procedimentos.

**2.1.1.2** O término do manejo deverá ser informado em até 20 (vinte) dias da data do fim dos procedimentos.

**2.1.1.3** A comunicação prevista nos itens 2.1.1.1 e 2.1.1.2 deverá ser protocolada na SVMA – Setor de Protocolo (processos físicos) ou por meio do e-mail [protocoloseitca@prefeitura.sp.gov.br](mailto:protocoloseitca@prefeitura.sp.gov.br) (processos SEI), acompanhada do relatório técnico fotográfico e apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, original ou cópia autenticada, de engenheiro agrônomo, engenheiro florestal ou biólogo responsável, com comprovante de pagamento, para o acompanhamento dos técnicos do Grupo Técnico de Manejo Arbóreo e Intervenção em APP – GTMAPP.

**2.1.1.4** O prazo previsto no item 2.1.1 poderá ser prorrogado mediante pedido justificado da interessada, protocolado na SVMA – Setor de Protocolo ou por meio do e-mail [protocoloseitca@prefeitura.sp.gov.br](mailto:protocoloseitca@prefeitura.sp.gov.br) (processos SEI), antes de findo o prazo inicial.

## **CLAUSULA TERCEIRA – DAS INTERVENÇÕES**

### **3. DA INTERVENÇÃO**

#### **3.1. Prazo**

**3.1.1** A autorização para quaisquer das intervenções estabelecidas na cláusula primeira, itens 1.10, 1.11, 1.12, 1.13 e 1.14 terá validade de 12 (doze) meses, observada a Cláusula de Eficácia.

**3.1.1.1** O início da intervenção deverá ser informado com antecedência de até 10 (dez) dias da data dos procedimentos.

**3.1.1.2** O término da intervenção deverá ser informado em até 20 (vinte) dias da data do fim dos procedimentos.

**3.1.1.3** A comunicação prevista nos itens 3.1.1.1 e 3.1.1.2 deverá ser protocolada na SVMA – Setor de Protocolo (processos físicos) ou por meio do e-mail [protocoloseitca@prefeitura.sp.gov.br](mailto:protocoloseitca@prefeitura.sp.gov.br) (processos SEI), acompanhada do relatório técnico fotográfico e apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, original ou cópia autenticada, de engenheiro agrônomo, engenheiro florestal ou biólogo responsável, com comprovante de pagamento, para o acompanhamento dos técnicos do Grupo Técnico de Manejo Arbóreo e Intervenção em APP – GTMAPP.





## TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL

3.1.1.4 O prazo previsto no item 3.1.1 poderá ser prorrogado, mediante pedido justificado da interessada, protocolado na SVMA – Setor de Protocolo ou por meio do e-mail [protocoloseitca@prefeitura.sp.gov.br](mailto:protocoloseitca@prefeitura.sp.gov.br) (processos SEI), antes de findo o prazo inicial.

### CLÁUSULA QUARTA – DO TRANSPLANTE

#### 4. O TRANSPLANTE

##### 4.1 Prazo

4.1.1 A autorização para o transplante terá validade de 12 (doze) meses, observada a Cláusula de Eficácia;

4.1.1.1 O início do manejo deverá ser informado com antecedência de até 10 (dez) dias da data dos procedimentos;

4.1.1.2 O término do manejo deverá ser informado em até 20 (vinte) dias da data do fim dos procedimentos;

4.1.1.3 A comunicação prevista nos itens 4.1.1.1 e 4.1.1.2 deverá ser protocolada na SVMA – Setor de Protocolo (processos físicos) ou por meio do e-mail [protocoloseitca@prefeitura.sp.gov.br](mailto:protocoloseitca@prefeitura.sp.gov.br) (processos SEI), acompanhada do relatório técnico fotográfico e apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, original ou cópia autenticada, de engenheiro agrônomo, engenheiro florestal ou biólogo responsável, com comprovante de pagamento, para o acompanhamento dos técnicos do Grupo Técnico de Manejo Arbóreo e Intervenção em APP – GTMAPP.

4.1.1.4 O prazo previsto no item 4.1.1 poderá ser prorrogado, mediante pedido justificado da interessada, protocolado na SVMA – Setor de Protocolo ou por meio do e-mail [protocoloseitca@prefeitura.sp.gov.br](mailto:protocoloseitca@prefeitura.sp.gov.br) (processos SEI), antes de findo o prazo inicial.

4.1.1.5 O prazo para manutenção e conservação dos espécimes transplantados e/ou substituídos será de 12 (doze) meses a contar do transplante ou do plantio de substituição;

##### 4.2 Responsabilidade Técnica

4.2.1 Caso o(s) espécime(s) transplantado(s) não resista(m) ao manejo, este(s) deverá(ão) ser compensado(s) da seguinte maneira: com o(s) plantio(s) de muda(s) de espécie a ser definida pelo Grupo Técnico de Manejo Arbóreo e Intervenção em APP – GTMAPP, com DAP (diâmetro a altura do peito) de 7,0 cm, no mesmo local do(s) exemplar(es) perdido(s) e entrega de mudas nativas ao Viveiro Manequinho Lopes, em quantidade correspondente ao DAP daquele(s) perdido(s), conforme previsto no artigo. 67 da Portaria nº 105/SVMA/2024.

4.2.2 Se constatado que o(s) espécime(s) transplantado(s) não resistiu(ram) por descumprimento das normas técnicas para transplante, a interessada estará sujeito à multa contratual estabelecida no Termo de Compromisso Ambiental – TCA, a qual não o exime do cumprimento das obrigações ajustadas, na forma disposta no artigo 67 da Portaria nº 105/SVMA/2024.

### CLÁUSULA QUINTA – DA PRESERVAÇÃO

#### 5. A PRESERVAÇÃO DE EXEMPLARES ARBÓREOS



## TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL

**5.1.** O(s) exemplar(es) a ser(em) preservado(s) deverá(ão) ser mantido(s) isolado(s) por tapume(s) e escoramento(s), visando à integral proteção de sua parte área e de seu sistema radicular.

**5.2.** No caso de perda, sucumbência e/ou morte do(s) exemplar(es) arbóreo(s) a preservar, por motivos de causas naturais, a Compromissária deverá, por determinação do Grupo Técnico de Manejo Arbóreo e Intervenção em Área de Preservação Permanente – GTMAPP, providenciar sua(s) substituição(ões) com o plantio no mesmo local de muda(s) de espécie(s) nativa(s) com DAP 7,0 cm (sete centímetros).

**5.2.1** A manutenção e conservação do(s) exemplar(es) substituído(s) deverão ser efetuadas nos 12 (doze) meses seguintes à data da constatação da substituição.

**5.2.1.1** O início do manejo deverá ser informado com antecedência de até 10 (dez) dias da data dos procedimentos.

**5.2.1.2** O término do manejo deverá ser informado em até 20 (vinte) dias da data do fim dos procedimentos.

**5.2.1.3** A comunicação prevista nos itens 5.2.1.1 e 5.2.1.2 deverá ser protocolada na SVMA – Setor de Protocolo (processos físicos) ou por meio do e-mail [protocoloseitca@prefeitura.sp.gov.br](mailto:protocoloseitca@prefeitura.sp.gov.br) (processos SEI), acompanhada do relatório técnico fotográfico e apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, original ou cópia autenticada, de engenheiro agrônomo, engenheiro florestal ou biólogo responsável, com comprovante de pagamento, para o acompanhamento dos técnicos do Grupo Técnico de Manejo Arbóreo e Intervenção em APP – GTMAPP.

### CLÁUSULA SEXTA – DO PLANTIO

#### 6. O PLANTIO COMPENSATÓRIO

##### 6.1 Prazo

**6.1.1** O plantio deverá ser realizado, preferencialmente, após o término da obra.

**6.1.1.1** O início do manejo deverá ser informado com antecedência de até 10 (dez) dias da data dos procedimentos.

**6.1.1.2** O término do manejo deverá ser informado em até 20 (vinte) dias da data do fim dos procedimentos.

**6.1.1.3** A comunicação prevista nos itens 6.1.1.1 e 6.1.1.2 deverá ser protocolada na SVMA – Setor de Protocolo (processos físicos) ou por meio do e-mail [protocoloseitca@prefeitura.sp.gov.br](mailto:protocoloseitca@prefeitura.sp.gov.br) (processos SEI), acompanhada do relatório técnico fotográfico e apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, original ou cópia autenticada, de engenheiro agrônomo, engenheiro florestal ou biólogo responsável, com comprovante de pagamento, para o acompanhamento dos técnicos do Grupo Técnico de Manejo Arbóreo e Intervenção em APP – GTMAPP

**6.1.1.4** O prazo de manutenção/conservação para a(s) muda(s) plantada(s) de DAP 3,0 cm, DAP 5,0 cm e DAP 7,0 cm é de 12 (doze) meses e, para as de reflorestamento/enriquecimento com 1,30 (um metro e trinta centímetros) de altura, o prazo é de 24 (vinte e quatro) meses. Os prazos fluirão a partir do protocolo na Coordenação de Licenciamento Ambiental - CLA, contendo a informação prestada pela interessada, a qual deve, **obrigatoriamente**, estar acompanhada do relatório técnico fotográfico com relação das espécies plantadas e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, com comprovante de pagamento.



## TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL

**6.1.1.5.** A conclusão dos prazos estabelecidos no item 6.1.1.4 sem a adoção das providências pela interessada enseja a aplicação de sanções pecuniárias previstas no TCA, bem como a remessa dos autos para vistoria, a fim de avaliar a conservação do(s) espécime(s), objetivando o efetivo recebimento das obrigações ajustadas.

### **6.2. Responsabilidade Técnica**

**6.2.1** A(s) espécie(s) utilizada(s) deverá(ão) ser nativa(s) do município de São Paulo, em atendimento ao art. 12 da Lei Municipal nº 17.794/2022, salvo excepcionalidade prevista no parecer conclusivo.

**6.2.2** A Compromissária deverá promover a conservação e manutenção do(s) espécime(s) plantado(s), efetuando a devida substituição na hipótese de morte ou ocorrência de qualquer fato que comprometa(m) a(s) sua(s) sobrevivência(s), mediante orientação dos técnicos do Grupo Técnico de Manejo Arbóreo e Intervenção em APP – GTMAPP e de acordo com as especificações para o plantio.

**6.2.3** Em decorrência de perecimento(s) natural(is) de muda(s) plantada(s) no decorrer do prazo de manutenção, esta(s) deverá(ão) ser substituída(s) por outra(s), iniciando-se o prazo e a obrigação prevista no item 6.1.1.4.

**6.2.4** Nos casos de plantio externo, se constatado que a(s) muda(s) não resistiu(ram) ao manejo ou não foi(ram) encontrada(s) em vistoria técnica, desde que comprovada a execução de todos os cuidados previstos para o plantio compensatório e mediante relatório técnico de DCRA, a quantidade faltante poderá ser convertida, a critério do Colegiado da Câmara de Compensação Ambiental - CCA, em depósito no Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - FEMA-SP, ou em fornecimento de muda(s) nativa(s) ao Viveiro Manequinho Lopes, da seguinte forma:

**6.2.4.1** Na proporção de 2:1, quando no processo administrativo constar relatório técnico de execução da obrigação dentro do prazo estabelecido no Termo de Compromisso Ambiental - TCA;

**6.2.4.2** Na proporção de 6:1, quando do processo administrativo não constarem as informações necessárias quanto à execução da obrigação.

**6.2.5** Para o plantio de vegetação arbórea a ser executada em Parque, a interessada deverá obter autorização e seguir as diretrizes da Coordenação de Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal - CGPABI.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONVERSÃO**

### **7. DA CONVERSÃO**

#### **7.1 Da conversão de mudas em depósito no FEMA**

**7.1.1** Esgotadas as possibilidades de realização da compensação ambiental por meio do plantio, esta poderá ser convertida em recursos financeiros, que deverão ser obrigatoriamente depositados no Fundo Especial de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - FEMA, conforme artigo 155 da Lei nº 16.050/2014 (Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo).

#### **7.1.2 Prazo**

**7.1.2.1** A Compromissária deverá requerer, por meio de petição endereçada à Coordenação de Licenciamento Ambiental - CLA, da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, o boleto para depósito no FEMA.



## TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL

**7.1.2.2** O prazo para o recolhimento da compensação ao Fundo Especial de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – FEMA, pela interessada, será **de 06 (seis) meses, observada a Cláusula de Eficácia.**

**7.1.2.3** O prazo previsto no item 7.1.2.2 poderá ser prorrogado, por igual período, mediante o deferimento de justo pedido, o qual deverá ser protocolado na Coordenação de Licenciamento Ambiental – CLA, antes de findo o prazo inicial.

**7.1.2.4** O valor a ser depositado será o resultante da expressão matemática: número de mudas (analisando o parecer conclusivo – tutor e o prazo de manutenção) x valor da muda na data da emissão do boleto.

### **7.2 Da conversão em entrega de mudas ao Viveiro**

**7.2.1** A SVMA/CGPABI/DAU estabelecerá as espécies, classes e DAP, nos termos da legislação vigente.

#### **7.2.2 Prazo**

**7.2.2.1** Para a entrega de mudas arbóreas, a Compromissária deverá solicitar o agendamento, por meio do Portal SP 156, selecionando o serviço para cumprimento do TCA, em até 30 (trinta) dias, observada a Cláusula de Eficácia.

**7.2.2.2** As mudas deverão ser entregues na SVMA/CGPABI/DAU, nos termos da Portaria nº 39/SVMA/2024, no prazo de 6 (seis) meses, observada a Cláusula de Eficácia.

**7.2.2.3** A interessada deverá protocolar na SVMA – Setor de Protocolo (processos físicos) ou por meio do e-mail [protocoloseitca@prefeitura.sp.gov.br](mailto:protocoloseitca@prefeitura.sp.gov.br) (processos SEI), o atendimento deste compromisso por meio do protocolo de termo de agendamento e, posteriormente, o termo de aceite pertinente à efetiva entrega de mudas,

**7.2.2.4** O prazo de entrega das mudas poderá ser prorrogado, por igual período, mediante o deferimento de justo pedido, o qual deve ser protocolado na Coordenação de Licenciamento Ambiental – CLA, antes de findo o prazo inicial.

**7.2.2.5** As mudas devem obedecer aos critérios da Portaria nº 39/SVMA/2024, publicada no DOC de 03/06/2024, páginas 61/63. Os anexos, explicações e demais procedimentos devem ser obtidos na SVMA/CGPABI/DAU.

### **7.3 Da conversão em projetos, obras e serviços**

**7.3.1** Compete à Divisão de Implantação, Projetos e Obras – DIPO (antigo DEPAVE-1), a emissão da Carta de Obrigação atinente às obras e serviços, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação do presente Termo.

#### **7.3.2 Prazo**

**7.3.2.1** A interessada submeterá à apreciação da Divisão de Implantação, Projetos e Obras – DIPO (antigo DEPAVE-1) e da Divisão de Gestão de Parques Urbanos – DGPU (antigo DEPAVE-5), o cronograma para execução das obras e serviços acordados e plantios, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação da Carta de Obrigação.





## TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL

**7.3.2.2** A ordem de início para a execução dos serviços e obras deverá ser dada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da entrega do cronograma acordado.

**7.3.2.3** O prazo para execução das obras e serviços é de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura da Ordem de Início, nos termos do item anterior.

**7.3.2.4** A Divisão de Implantação, Projetos e Obras – DIPO (antigo DEPAVE-1) acompanhará, a título de fiscalização, a execução, o término e a entrega das obras, prestação de serviços e/ou benfeitorias, emitindo manifestação favorável e o respectivo recebimento ou indicando as correções a serem feitas pela Interessada.

**7.3.2.5** A Divisão de Gestão de Parques Urbanos – DGPU (antigo DEPAVE-5) acompanhará os plantios, a título de fiscalização.

**7.3.2.6** Em caso de motivo de força maior, o prazo estipulado nos itens 7.3.2.1 e 7.3.2.3 poderá ser prorrogado mediante o deferimento de justo pedido, acompanhado das informações que inviabilizaram o cumprimento da obrigação no prazo acordado, o qual deve ser submetido ao crivo da Divisão de Implantação, Projetos e Obras – DIPO (antigo DEPAVE-1) e da Divisão de Gestão de Parques Urbanos – DGPU (antigo DEPAVE-5), antes de findo o prazo inicial.

**7.3.2.7** Eventual saldo remanescente das mudas compensatórias convertidas em projeto, obra e serviço será objeto de recurso ao Fundo Especial de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável -FEMA, que deve ser adimplido pela interessada no prazo de 06 (seis) meses da sua efetiva cientificação.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS ÁREAS VERDES E PERMEÁVEIS

#### 8. AS ÁREAS VERDES E PERMEÁVEIS

**8.1** Manter as áreas verdes e permeáveis, conforme Projeto de Compensação Ambiental aprovado.

**8.2.** Averbar a área verde na matrícula do imóvel objeto do manejo, caso haja determinação expressa no **Parecer conclusivo**, emitido pelo Grupo Técnico de Manejo Arbóreo e Intervenção em APP – GTMAPP.

**8.3.** A interessada se obriga a promover a averbação da área verde na matrícula do imóvel objeto deste TCA, se prevista no parecer conclusivo, bem como comprovar este feito, para pleitear a emissão dos Certificados Ambientais.

### CLÁUSULA NONA – DA DECLARAÇÃO DE VONTADE DA INTERESSADA

#### 9. DECLARAÇÃO DE VONTADE DA INTERESSADA

**9.1** A interessada declara ter ciência de que os exemplares arbóreos existentes na área em questão constituem vegetação protegida pela Lei Municipal n.º 17.794/2022, responsabilizando-se por sua conservação e manutenção, estendendo-se tal ônus aos seus herdeiros e sucessores, responsabilizando-se, ainda, a cientificar eventuais interessadas na aquisição do terreno objeto deste ajuste, em razão das obrigações *propter rem*.

**9.2** A interessada se obriga a afixar e manter no imóvel, em local de fácil visualização aos munícipes, painel contendo as informações sobre a autorização de manejo arbóreo, especificamente, a indicação do Termo de Compromisso Ambiental firmado com a SVMA, os prazos nele previstos, e o respectivo processo administrativo.

**9.3** A interessada se obriga a protocolar petição na SVMA/CLA (Coordenação de Licenciamento Ambiental) contendo a **ratificação ou revogação da indicação do responsável pelo**



## TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL

**acompanhamento dos compromissos, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação no DOC do extrato do presente TCA, nos termos do artigo 9º da Portaria nº 105/SVMA/2024.**

**9.4.** A interessada se obriga a manter atualizado nos autos os meios de comunicação, quais sejam: e-mail, telefone e endereço, objetivando a escoreita intimação.

**9.5** A interessada se obriga a entregar, por meio de petição endereçada a SVMA/CLA (Coordenação de Licenciamento Ambiental), o **Alvará de Execução apostilado com o número do presente termo ou documento equivalente** (Alvará Modificativo, Reforma, TCAEP para atividade edilícia pública, etc.), no prazo de **30 (trinta) dias a contar de sua emissão/publicação.**

**9.6** Nos projetos enquadrados na Lei Municipal nº 16.402/16, art. 76, fica a interessada ciente da obrigatoriedade do atendimento e manutenção das soluções construtivas e paisagísticas que compõem a planilha do simulador de Quota Ambiental aprovada por esta SVMA.

**9.6.1** O plantio de mudas aprovado pela planilha de Quota Ambiental não compõe a compensação ambiental tratada no presente TCA.

**9.6.2** Na ocasião da vistoria do Grupo Técnico de Manejo Arbóreo e Intervenção em APP – GTMAPP, para atesto da execução das cláusulas do presente Termo, caso o plantio de Quota Ambiental tenha sido devidamente executado, o técnico de GTMAPP fará constar no Relatório de vistoria para os devidos fins.

**9.6.3** A declaração de execução das soluções aprovadas pela Quota Ambiental e o relatório bianual previsto no art. 84 da Lei Municipal nº 16402/2016 não serão objeto deste Termo, devendo o a interessada encaminhar tais documentos, conforme estabelecido pela citada Lei.

**9.7** A compromissária está ciente de que, para obtenção do DOF (documento de origem florestal) nos termos do artigo 36 da Lei Federal nº 12.651/2012, deverá promover o cadastro da supressão arbórea junto ao IBAMA, por meio do sistema SINAFLOR, bem como requerê-lo à SVMA/DCRA/GTMAPP, por meio do e-mail [gtmappsinaflor@PREFEITURA.SP.GOV.BR](mailto:gtmappsinaflor@PREFEITURA.SP.GOV.BR), conforme artigo 92 da Portaria nº 105/SVMA/2024 c.c. disposto na Instrução Normativa IBAMA nº 21/2014, alterada pela Instrução normativa nº 03/2020.

**9.7.1** A obrigação prevista no item anterior deverá ser comprovada pela interessada, por meio de protocolo a ser juntado ao respectivo SEI, até a emissão do Certificado de Recebimento Provisório das Obrigações Ambientais ajustadas.

**9.7.2** A obrigação de cadastro da supressão arbórea junto ao IBAMA, por meio do sistema SINAFLOR, ocorre independentemente de dispensa da emissão do DOF, pela opção de trituração e incorporação do material lenhoso *in loco*, de acordo com art. 39 da Instrução Normativa Ibama nº 21, de 2014, alterada pela Instrução Normativa nº 03/2020.

**9.8** Para os casos de dispensa de licenciamento porém, havendo a necessidade de manejo/afugentamento de fauna, a interessada deverá juntar aos autos o relatório circunstanciado do cumprimento das medidas determinadas pela Divisão competente da Coordenação de Licenciamento Ambiental - CLA, o qual se sujeita ao aceite desta, a fim de obter a emissão do aludido Certificado de Recebimento Provisório.

**9.8.1** A necessidade de ações de manejo ou afugentamento da fauna silvestre, a presença de ninho, abrigo, criadouro natural ou espécime da fauna silvestre que possa estar em risco considerando o manejo da vegetação e intervenção realizada, obriga a interessada, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste TCA, a solicitar, se necessário, ao Grupo Técnico de Manejo Arbóreo e Intervenção em



## TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL

APP – GTMAPP a “Autorização de Manejo in Situ” expedida pela Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente do Estado de São Paulo, nos termos da Resolução SMA nº 36/2018.

**9.8.2** A emissão do Certificado de Recebimento Provisório das Obrigações Ambientais está condicionada à comprovação, pela interessada, do cumprimento das obrigações atinentes ao manejo/afugentamento de fauna estabelecidas no processo, se houver.

**9.9** Para os casos de intervenção em fragmento florestal, a interessada se obriga, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do presente TCA, a solicitar a emissão do documento de anuência da CETESB ao Grupo Técnico de Manejo Arbóreo e Intervenção em APP – GTMAPP, conforme previsto na deliberação normativa CONSEMA nº 01/2018.

**9.10.** A interessada se obriga a utilizar tutor em todos os plantios compensatórios e substitutivos, assim como a identificar a espécie de muda plantada, através de etiqueta com “nome popular” e “nome científico”, em obras públicas ou particulares, e seguir as diretrizes do Manual Técnico de Arborização Urbana da PMSP.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA SVMA

#### 10. OBRIGAÇÕES DA SVMA

**10.1** A Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA, através da Coordenação de Licenciamento Ambiental – CLA, acompanhará o presente Termo até a sua conclusão.

**10.2** A Coordenação de Licenciamento Ambiental – CLA, dará ciência ao Grupo Técnico de Manejo Arbóreo e Intervenção em APP – GTMAPP, nas oportunidades em que recepcionar petição da interessada, contendo as informações de início e término do manejo, bem como de seu prazo de manutenção e conservação, a fim da efetivação de vistoria e manifestação, visando constatar o cumprimento de todas as obrigações contidas neste termo.

**10.3** O recebimento parcial e provisório das obrigações ambientais dependerá do atestado de seu cumprimento emitido pelo Grupo Técnico de Manejo Arbóreo e Intervenção em APP – GTMAPP, com o fito da Coordenação de Licenciamento Ambiental – CLA expedir o competente certificado.

**10.4** O recebimento definitivo das obrigações ambientais será certificado pela Coordenação de Licenciamento Ambiental – CLA, após atestado do Grupo Técnico de Manejo Arbóreo e Intervenção em APP – GTMAPP, relatando o cumprimento integral das obrigações, incluindo a manutenção e conservação dos exemplares arbóreos transplantados e/ou plantados nos prazos estabelecidos no presente termo.

**10.5** A Coordenação de Licenciamento Ambiental – CLA publicará o extrato do presente ajuste após ser firmado, bem como do Certificado de Recebimento Provisório – CRP e do Certificado de Recebimento Definitivo – CRD, após o cumprimento das obrigações.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

#### 11. SANÇÕES CONTRATUAIS

**11.1** O cumprimento das obrigações estabelecidas no Termo de Compromisso Ambiental – TCA, após o vencimento do prazo ajustado, enseja a aplicação de multa contratual equivalente à razão de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da obrigação devida.



## TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL

**11.1.1** O descumprimento ou mora no cumprimento de cláusula acessória do Termo de Compromisso Ambiental – TCA, enseja a aplicação de multa contratual equivalente à razão de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da obrigação principal que o seguia.

**11.1.2** O cálculo da compensação, para fins da sanção prevista nos itens anteriores, corresponde ao valor da muda com base no Diâmetro do Caule à Altura do Peito – DAP 3,0 cm (três centímetros), acrescido da manutenção.

**11.2** A multa pelo manejo irregular de exemplar arbóreo previsto no Termo de Compromisso Ambiental – TCA, não será inferior àquela preconizada pela infração administrativa ambiental correspondente, prevista na Lei nº. 17.794/2022, no Decreto Federal nº. 6.514/2008, que regulamenta a Lei Federal nº 9.605/1998, ou outros que vierem a substituí-los, bem como considerando as causas do aumento de pena prevista no inciso II do artigo 40 da Lei nº. 17.794/2022.

**11.3** O descumprimento de item deste termo, bem como dos anexos, será considerado para fins de aplicação de sanção, excetuados os previstos na cláusula da rescisão.

**11.4** As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras.

**11.5** O inadimplemento da sanção contratual acarretará a inscrição da dívida no Cadastro Informativo Municipal de Créditos não Quitados - CADIN, bem como o encaminhamento da cobrança judicial e não eximirá a interessada do cumprimento das obrigações assumidas.

**11.6** Os casos fortuitos e de força maior, assim como aqueles que escapam à previsão e ao controle da parte, desde que devidamente comprovados e comunicados à Coordenação de Licenciamento Ambiental – CLA, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da ocorrência, justificam a inobservância dos prazos estabelecidos neste ajuste.

**11.9** Os valores correspondentes às multas aplicadas em decorrência do descumprimento do estipulado neste instrumento serão recolhidos ao Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - FEMA, reorganizado pela Lei Municipal n.º 14.887 de 15 de janeiro de 2009, regulamentada pelo Decreto n.º 52.153 de 28 de fevereiro de 2011.

**11.10** Aplicam-se os procedimentos estabelecidos nos artigos 78, 79, 80, 81 e 82 da Portaria nº 105/SVMA/2024, ou legislação posterior que a vier substituir, aos casos de manejo irregular de vegetação de porte arbóreo.

### DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

#### 12. EFICÁCIA

**12.1** A eficácia das autorizações descritas na cláusula primeira inicia-se na data da emissão/publicação do respectivo alvará de execução ou documento equivalente (Alvará Modificativo, Reforma etc.), com o apostilamento do número deste TCA.

**12.1.1** O Parecer conclusivo do Grupo Técnico de Manejo Arbóreo e Intervenção em APP – GTMAPP que indicar a necessidade de anuência de outro órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Poder é apto a vincular a eficácia do TCA, a qual terá início na data da emissão/publicação do derradeiro documento exigido.



## TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL

**12.1.2** Para os casos não sujeitos à emissão/publicação dos alvarás citados no item anterior, conforme previsão na legislação vigente, a eficácia do TCA se iniciará com a publicação do extrato no Diário Oficial da Cidade.

**12.1.3** Havendo necessidade de laudo de Fauna Silvestre e Autorização de manejo/afugentamento de fauna, conforme descrito nos itens 9.8 e 9.8.1, a eficácia deste ajuste também dependerá da anuência do órgão ambiental competente.

**12.1.4** No caso de alvará de execução prévio à publicação do extrato deste TCA na imprensa oficial, a interessada deverá apostilar o presente termo ao referido alvará, a fim de constar seu número para sua plena eficácia.

**12.1.5** Fica suspensa a execução do manejo outrora autorizado na data da emissão/publicação de alvará de execução modificativo, o qual, após a interessada atender ao preconizado no item 9.5, será analisado pelo Grupo Técnico de Manejo Arbóreo e Intervenção em APP – GTMAPP, com o fito de vislumbrar se houve alteração na cláusula primeira deste ajuste.

**12.1.6.** A prerrogativa de prazo prevista no artigo 71 do Código de Obras do Município, Lei nº 16.642/17, não tem qualquer reflexo na autorização de manejo arbóreo, que dependerá da efetiva expedição do alvará de execução das obras pelo órgão competente, se for o caso.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

#### 13. DA RESCISÃO:

**13.1** Fica **rescindido de pleno direito** o presente Termo de Compromisso Ambiental nas hipóteses:

**13.1.1** A interessada deixar de aprovar o alvará de execução e apostilar o TCA pertinente à obra prevista no preâmbulo deste ajuste, no prazo de 02 (dois) anos.

**13.1.2** Expirado o prazo de validade do alvará de execução apostilado com o número deste TCA.

**13.1.3** A obra não tenha sido iniciada em 2 (dois) anos a contar da data da publicação do despacho de deferimento do pedido de Alvará de Execução.

**13.1.4** A obra iniciada permanecer paralisada por período superior a 1 (um) ano, considerando por início de obra o término das fundações da edificação ou de um dos blocos.

**13.1.5** Constatada a perda do objeto do Termo de Compromisso Ambiental – TCA.

**13.2** A interessada poderá apresentar pedido justificado de prorrogação do Termo de Compromisso Ambiental – TCA, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da expiração do respectivo prazo.

**13.3** No caso de Termo de Compromisso Ambiental – TCA rescindido após a realização do manejo arbóreo, os exemplares arbóreos manejados deverão ser substituídos pela interessada com o plantio de mudas padrão DAP 7,0 cm (sete centímetros) de espécies nativas no mesmo local do manejo anterior, de modo a recompor a densidade arbórea inicial do terreno.

**13.3.1.** A recomposição da densidade arbórea inicial do terreno não exige a interessada de cumprir as medidas acordadas no Termo de Compromisso Ambiental – TCA.



## TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL

**13.3.1.1** O prazo para a recomposição da densidade arbórea do imóvel será de 06 (seis) meses, contados a partir da publicação da rescisão do Termo de Compromisso Ambiental – TCA, sob pena de aplicação das sanções previstas na cláusula décima primeira deste instrumento.

**13.3.1.2** A comunicação atinente à recomposição prevista no item anterior deverá ser protocolada na SVMA – setor de protocolo (processos físicos) ou por meio do e-mail [protocoloseitca@prefeitura.sp.gov.br](mailto:protocoloseitca@prefeitura.sp.gov.br) (processos SEI), acompanhada do relatório técnico fotográfico e apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, original ou cópia autenticada, de engenheiro agrônomo, engenheiro florestal ou biólogo responsável, com comprovante de pagamento, para o acompanhamento dos técnicos do Grupo Técnico de Manejo Arbóreo e Intervenção em APP – GTMAPP.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

#### 14. O FORO

**14.1** Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Cidade de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir dúvidas pertinentes a este Termo e não resolvidas pelo consenso das partes.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

#### 15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**15.1** O presente termo poderá ser aditado mediante requerimento previamente justificado, o qual será submetido à apreciação da Coordenação de Licenciamento Ambiental – CLA.

**15.2** Para manejo da vegetação arbórea na calçada, a interessada deverá obter autorização na Subprefeitura competente.

**15.3** A interessada terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do término do prazo das cláusulas de manejo vegetal elencadas no Certificado de Recebimento Provisório, para protocolar na Coordenação de Licenciamento Ambiental – CLA o relatório técnico fotográfico e apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, original ou cópia autenticada, de engenheiro agrônomo, engenheiro florestal ou biólogo responsável, com comprovante de pagamento, para o acompanhamento dos técnicos do Grupo Técnico de Manejo Arbóreo e Intervenção em APP – GTMAPP, a fim de emissão do Certificado de Recebimento Definitivo.

**15.3.1** A inobservância do preconizado no item anterior acarretará a remessa dos autos para vistoria, a fim de avaliar a conservação dos espécimes, objetivando o efetivo recebimento das obrigações ajustadas e ensejará na aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Primeira.

**15.4** A interessada declara ter ciência acerca do presente Termo de Compromisso Ambiental, bem como deverá atender às exigências da Portaria nº 105/SVMA/2024, de modo a não cometer infração ambiental administrativa.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ANEXOS

#### 16. DOS ANEXOS

**16.1** São considerados partes integrantes deste ajuste:

**16.1.1** Despacho autorizatório;

**16.1.2** Parecer Conclusivo;

**16.1.3** Projeto de Compensação Ambiental;

**16.1.4** Certificados de Recebimento Parcial, Provisório e Definitivo;



## TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL

16.1.5 Doravante, "Comunique-se", publicado na imprensa oficial do Município.

Foi recolhida a importância R\$ 547,00 (quinhentos e quarenta e sete reais), referente ao preço de serviço de elaboração de Termo de Compromisso Ambiental, conforme Decreto de Preços Públicos vigente.

Caso seja necessária a 2ª via do TCA, será cobrado novo preço público, conforme legislação vigente.

A Interessada fica obrigada a entregar as 02 (duas) vias assinadas com caneta azul (assinatura processos físicos), com firmas reconhecidas, acompanhadas da respectiva Guia de Arrecadação Original devidamente quitada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento do presente Termo.

São Paulo, 15 de janeiro de 2025.

\_\_\_\_\_  
**RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI**  
Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente

\_\_\_\_\_  
**CHRISTIANE DE FRANÇA FERREIRA**  
Coordenadora de Licenciamento Ambiental

INTERESSADA:

  
\_\_\_\_\_  
CAJUEIROS REAL ESTATE VENTURE LTDA.  
CNPJ/MF nº45.282.596/0001-06  
RENNER APARECIDO PERUSSI

  
\_\_\_\_\_  
CAJUEIROS REAL ESTATE VENTURE LTDA.  
CNPJ/MF nº45.282.596/0001-06  
THIAGO RODRIGO ALVES DOS SANTOS

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Viviane do Nascimento Mendes  
RG: 52.057.036-4

\_\_\_\_\_  
Otávio Luiz de França Neto  
RG: 36.265.291-0